

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Zeca Viana</p>		

Fica modificada a redação do *caput* do art. 20 do Projeto de Lei n.º 192, de 05 de junho de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20** O Poder Legislativo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Poder Judiciário, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Defensora Pública, para fins de elaboração das respectivas propostas orçamentárias receberão a título de duodécimo, para programação das despesas totais, inclusive de pessoal e encargos sociais, o percentual de participação de 7,70% (sete vírgula setenta por cento) para o Poder Judiciário, de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, de 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) para o Tribunal de Contas, de 3,11% (três vírgula onze por cento) para a Procuradoria-Geral de Justiça e de 1,5% (um vírgula cinco por cento) para a Defensoria Pública Estadual, dos recursos da Receita Corrente Líquida previstos na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2019.”

## JUSTIFICATIVA

A mensagem n.º 46/2018 do projeto de lei original do Governo estabelece que as propostas relativas ao duodécimo dos Poderes devem ser enviadas para Secretaria de Estado de Planejamento até o dia 24 de agosto do corrente ano para fins de consolidação na lei orçamentária. Entretanto, o projeto de lei está tramitando na Assembleia Legislativa, como seria a observância deste prazo fatal? Impossível não constar na pauta de discussão perante esta Casa de Leis sobre o duodécimo dos Poderes e, inclusive, o da Defensoria Pública Estadual.

Portanto, a emenda apresentada por este parlamentar mostra-se relevante e esses percentuais se torna imprescindíveis para que as Instituições possam trabalhar seu orçamento, pois para o exercício do ano de 2019, sem a respeitabilidade desses limites poder-se-á infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que a redução traria drasticamente o impacto na Lei Orçamentária Anual, refletindo, diretamente, no limite de despesas e encargos de pessoal.

Pelas razões expostas, apresento a presente Emenda para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências, ao final, emitam parecer e voto favorável à aprovação perante as Comissões, bem como perante o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Agosto de 2018

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual